



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 039 DE 18 DE março DE 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO 1		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 057 Livro 23	Fls. 24	Data: 20/03/14
		Horas: 14:10
<i>[Assinatura]</i>		
FUNCIONÁRIO		

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação à empresa **AGILLY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 18.022.230/0001-17, a titularidade dos lotes 14 quadra DEP 1/1, Distrito Industrial com área total de 2.700,00m², e destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Importante salientar a relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense.

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra, e, como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização e de fácil acesso é que recorremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 18 de março de 2014.

[Assinatura]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 20/03/14

[Assinatura]

[Assinatura]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

20.03.14
16:00h



Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 31/03/14

Ossanne

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 039 DE 18 DE março DE 2014.

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº 057 Livro: 23 Fls. 24 Data: 20/03/14 Horas: 14:20 <i>Ossanne</i> FUNCIONÁRIO
--

"Autoriza a doação de lotes a empresa
que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **AGILLY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA -ME** inscrita no CNPJ sob o nº 18.022.230/0001-17, a titularidade dos lotes 14 quadra DEP 1/1, Distrito Industrial com área total de 2.700,00m², tendo sido os mesmos avaliados somando o valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pertencentes à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 48.443 do CRI local.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Art. 2º A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

Ossanne
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1998
20.03.14
16.00g



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

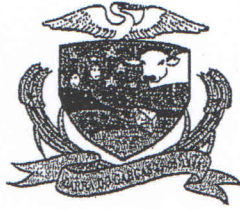
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de março de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
20.03.14
16.00.00

agilya



PROTOCOLO PREFEITURA MUNICIPAL

BARRA DO GARÇAS, MT
Nº 1678/13 DATA 23.10.13.

no. 001

INTERESSADO: Agilya Transportes de Cargas Ltda.

ASSUNTO

Requer de assis de Terreno.

data 14
Dep. 11d

Barra do Garças, 22 de outubro de 2013.

PROTÓCOLO PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 1678 113 DATA 23.10.13.



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

Centro Administrativo, nº

78.600-000 – Barra do Garças - MT

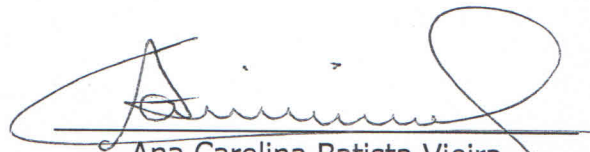
PMBC

FLS 02

Ass. 

A empresa AGILLY TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, estabelecida na RUA SALUSTIANO VIEIRA CRUZ, nº 90, Jardim Piracema na cidade de Barra do Garças, Estado MATO GROSSO, exercendo atividades no ramo de Transporte de Carga Fracionada, vem, através da presente, solicitar a doação de um terreno, localizado no distrito Industrial Município de Barra do Garças, com uma área de aproximadamente 2700.00 m², com a finalidade de construção de sua sede, cujas características básicas são apresentadas anexas, com prazo previsto para construção de 18 meses.

Atenciosamente,


Ana Carolina Batista Vieira
Representante legal

REQUERIMENTO DE DOAÇÃO DE TERRENOS


 FLG 02
 Ass

I - INFORMAÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

01.	Razão Social: AGILLY TRANSPORTES CARGAS LTDA		
02.	Nome Fantasia: AGILLY TRANSPORTES		
03.	Data da Fundação: 11/04/2013.	Registro da Sociedade nº 51201363498	
	Data: 15/04/2013.	Repartição: JUCEMAT	Publicação: 15/04/2013.
04.	Última alteração contratual em data de ____/____/____ sob registro nº		
	Repartição:	Publicação: ____/____/____.	
05.	Sede e Foro: BARRA DO GARCAS - MT		
06.	Capital Registrado: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).		
07.	Escritório Contábil: PATRÍCIA ARAUJO	Contador: PATRÍCIA ARAUJO DE SANTANA	
	Endereço: Pontal do Araguaia Telefone: (66) 9619-4399		

II - ENDEREÇO / CNPJ / INSCRIÇÃO ESTADUAL

01.	Matriz		
	Endereço: RUA SALUSTIANO VIEIRA CRUZ Nº 90 JARDIM PIRACEMA		
	Cidade: BARRA DO GARÇAS	Estado: MT	Fone: (66) 3401-9200
	Quadra:	Data: 22 / 10 / 2013	CEP: 78.600-000
			Fax: (66) 3401-9200
	CNPJ: 18.022.230/0001-17	Inscr. Estadual: 13.488.079-0	

III - IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

NOME	PROFISSÃO	RG	CPF	% PART. NA EMPR.	FUNÇÃO NA EMPR.
ANA CAROLINA B VIEIRA	ADMINISTRADORA	401533-9 GO	828.102.811-49	90%	ADMINISTRADOR
IRAMILTON PEREIRA LUZ	ESTUDANTE	3758865 GO	568.422.871-20	10%	

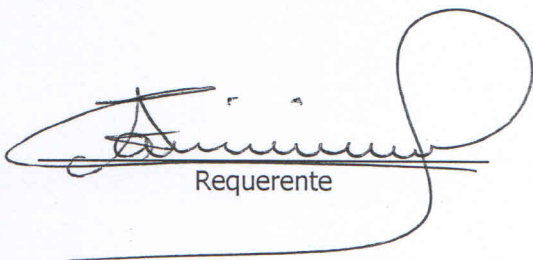
IV - RAMO DE ATIVIDADE ATUAL DA EMPRESA

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO DE CARGA FRACIONADA.

PMSC
FLS 04
Ass

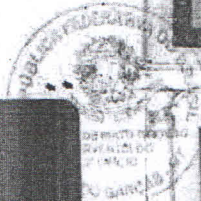
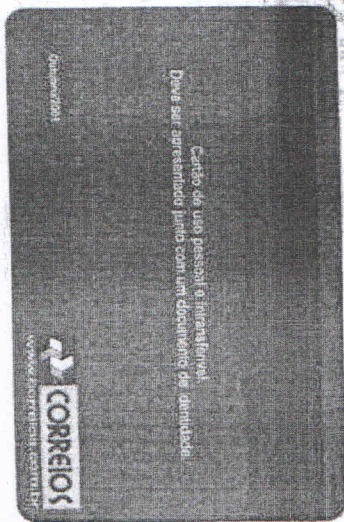
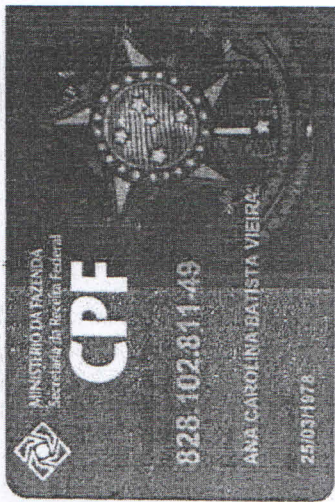
V - FUNCIONÁRIOS DIRETOS E INDIRETOS


CATEGORIA	QUANT. ATUAL	QUANT. FUTURA	
Administração	2	4	
Operacional	5	10	
Encarregado	1	2	
Terceiros	3	6	
TOTAL	11	22	



Requerente

Data: 22 / 10 /2013.



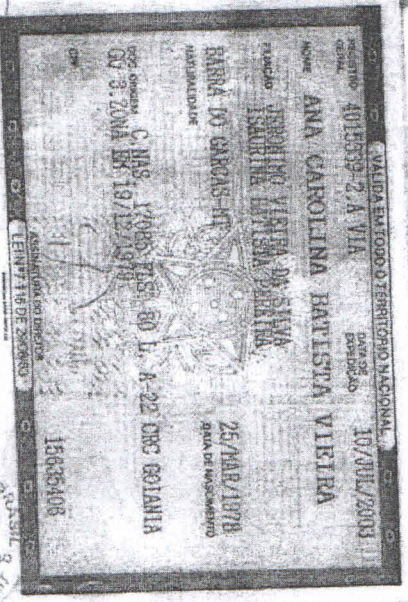
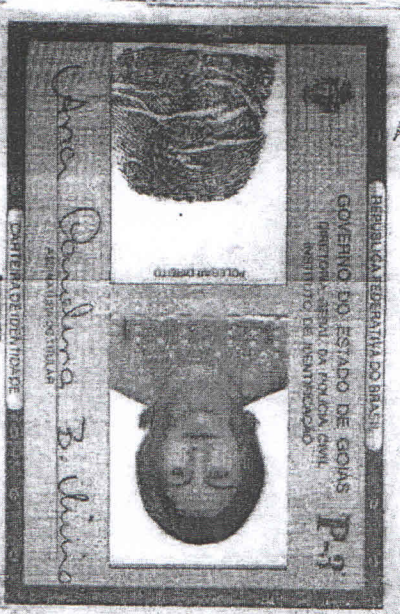

Registro Civil e Notas
 RUA JOSÉ PEDRO, 86 - CENTRO - CEP 78806-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
 FONE/FAX: (66) 3431-1505

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia e reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 03 de abril de 2013
 Selo Digital AGD 85327 Cod 06 Total 2.10

RENILDES SILVA ROSA
 AGOSTINHO F. DE A. MENEZES
 JULIAN CARLA SILVA ROSA VALDES METELLO



PMSO
 FLS 05...
 Ass. O...



PMSR
FLS 06
Ass

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.022.230/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2013
NOME EMPRESARIAL AGILLY TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGILLY TRANSPORTES DE CARGAS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 - Carga e descarga 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R SALUSTIANO VIEIRA CRUZ	NÚMERO 90	COMPLEMENTO
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO PIRACEMA	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS
		UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 29/04/2013 às 17:16:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

CONTRATO SOCIAL

Ana Carolina Batista Vieira, brasileira, solteira, administradora, domiciliada em Barra do Garças – MT sitio Rua Salustiano Vieira Cruz nº 90, Jardim Piracema, portadora RG 4015339-2. A via DGPC-GO e CPF nº 828.102.811-49, nascida em 25/03/1978, Filha de Jerônimo Vieira da Silva e Isaurina Batista Pereira;

Iramilton Pereira Luz, brasileiro, solteiro, estudante, domiciliado em Barra do Garças – MT, sitio Rua Dos Garimpeiros nº 718, centro, portador RG 3758865 DGPC- GO e CPF nº 568.422.871-20, nascido em 20/07/1971, Filho de Manoel Pereira Luz e Izaurina Batista Pereira, tem entre si, justo e combinado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira – A sociedade girará sob a denominação social de AGILLY TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, e terá sede, foro, e estabelecimento na cidade de Barra do Garças –MT, sitio a Rua Salustiano Vieira Cruz nº 90, Jardim Piracema, CEP 78.600-000. O início das operações será a partir do dia 12/04/2013, e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo em qualquer época e por deliberação dos sócios dissolverem a sociedade.

Cláusula segunda – A sociedade terá por objetivo, TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL.

Cláusula terceira – O capital social inicial será de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), dividido em quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre ambos os sócios:

Ana Carolina Batista Vieira	110.000 quotas	R\$ 110.000,00
Iramilton Pereira Luz	10.000 quotas	R\$ 10.000,00
Total	120.000 quotas	R\$ 120.000,00

Cláusula quarta – As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas para terceiros sem o expresso consentimento dos outros sócios para que em qualquer situação, terão o direito de preferência para adquiri-las, tal opção, será exercida por escrito, no prazo máximo de 30 dias. Não havendo essa opção, o sócio retirante poderá

Iramilton P Luz

303

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 29/04/2013 SOB Nº: 61201363498
 Protocolo: 13/042048-4, DE 15/04/2013.

AGILLY TRANSPORTES DE CARGAS
 NARJARA BAIROS
 SECRETARIO GERAL

1477012

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social, em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, também abaixo assinadas.

PMSO
 FLs 09

Ass *[assinatura]*

Barra do Garças - MT, 11 de abril de 2013.

Registro Civil e Notas
 RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78000-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
 FONE/FAX: (68) 3401-1505

Município e
 Comarca de
 Barra do Garças / MT

Reconheço por verdadeira as firmas de: ANA CAROLINA BATISTA VIEIRA AMEDINA PEREIRA DA SILVA
 Selo: AGL-12448 Cod.: 22 Valor: R\$ 4,50
 Selo: AGL-12447 Cod.: 22 Valor: R\$ 4,50

Barra do Garças-MT 11 de abril de 2013

RENILDES SILVA ROSA AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA METEZO

Frederico Augusto Morbeck da Silva
 Escrevente - Juramentado

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO
 SERVENTA DO 2º OFÍCIO
 BARRA DO GARÇAS - MT

RECONHEÇO *[assinatura]*
 Ana Carolina Batista Vieira

RECONHEÇO *[assinatura]*
 Iramilton Pereira Luz

RECONHEÇO *[assinatura]*
 Amédina Pereira da Silva Filha
 OAB/MT nº 14023

Testemunhas:

RECONHEÇO *[assinatura]*
 Benjamin Elias de Bastos
 CPF: 227.918.171-15

[assinatura]
 João Alexandre Moreira de Bastos
 CPF: 017.708.811-74

Registro Civil e Notas
 RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78000-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
 FONE/FAX: (68) 3401-1505

Município e
 Comarca de
 Barra do Garças / MT

Reconheço por semelhança as firmas de: BENJAMIN EUAS DE BASTOS
 Selo: AGL-12452 Cod. 22 Valor: R\$ 4,50

Barra do Garças-MT 11 de abril de 2013

RENILDES SILVA ROSA AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA METEZO

Frederico Augusto Morbeck da Silva
 Escrevente - Juramentado

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO
 SERVENTA DO 2º OFÍCIO
 BARRA DO GARÇAS - MT

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Rua Cel. Antonio Cristina Cortes, 17 - Fone: (68) 3401-3456
 DANILLO VARIÃO ALVES - OFICIAL / WESLEY RODRIGUES LEITE - SUBSTITUTO / ANTONIO N. M. JUNIOR - ESCRIVENTE

Reconheço por semelhança a firma de: IRAMILTON PEREIRA LUZ
 Selo: AFY-536 R\$ 4,50 Cod.: 22

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selqs
 B. do Garças 11 de abril de 2013

ANTONIO NUNES MAGALHÃES JR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Estado de Mato Grosso
 Serviço Notarial e Registral
 BARRA DO GARÇAS - MT

Selo de Controle Digital
 Cartório Judiciário - MT
 Código de Segurança: 03

Orgãos Públicos

PNDQ
FLS 10
Ass

Obra

COMERCIAL

Título

CROQUI.

Conteúdo

PLANTA BAIXA, IMPLANTAÇÃO E FACHADA.

Escala

INDICADA

Prancha

1/1

Data

18/10/2013

Revisão

REV. 00

DADOS DA OBRA

Endereço

DISTRITO INDUSTRIAL - BARRA DO
GARÇAS - MT

Situação

Área do Lote

2700.00 M2

Área Coberta a Construir

660.00 M2

SEM ESCALA

Obs

Proprietário

DO: Secretário Chefe de Gabinete

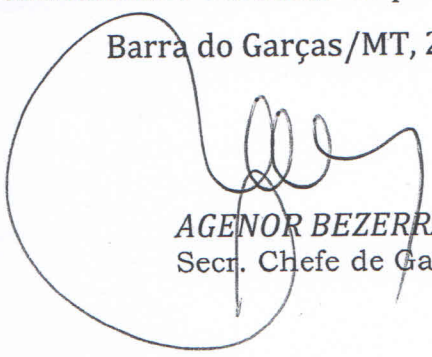
AO: Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Sr. Vilmondes Sebastião Tomain

Senhor Secretário:

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, encaminhamos o presente Processo Protocolado sob nº 1678/2013, referente a solicitação de doação de terreno, para conhecimento e tomada de providências necessárias.

Barra do Garças/MT, 24 de outubro de 2013.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secr. Chefe de Gabinete



FLS 12
Ass. 2013

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmba@hotmail.com

Barra do Garças MT, 27 de Novembro de 2013.

Ofício nº. 127/SICDR/2013

Senhor Procurador

Encaminho a V. Senhoria, processo nº 1678/2013, datado de 23/10/2013, informando que após análise da documentação e solicitação, nosso parecer é favorável ao atendimento a solicitação da Sra Ana Carolina Batista Vieira, referente a doação de área para a implantação da Empresa Agilly Transportes de Cargas LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.022.230/0001-17, no ramo de transporte de caegas fracionada.

Para tanto designamos para o empreendimento a área composta pelo lote 14, da Quadra DEP. 1/1 no Distrito Industrial.

Por tanto solicitamos Vossa especial atenção em providencia os meios jurídicos para efetivação da doação.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.

Vilmondes Sebastião Tomain
Sec. Mun. Indústria e Comércio
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

AA: Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza
MD. Procurador Geral do Município.
Barra do Garças – MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

FLS 13
Ass

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Avaliação

Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimenta-ló (a), sirvo-me do presente, para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de proceder à avaliação do terreno e após a confecção do Laudo este deverá fazer-se acompanhar impreterivelmente ao Processo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 13 de dezembro de 2013.

Atenciosamente,

Andrea Carolina C. Magri
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003
OAB/MT. Nº 9579-B




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

FLS 107000000
Ass

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, locado sob Lotes nº 14, Quadra nº. DEP1/1 – **DISTRITO INDUSTRIAL**, com área do terreno de 2.700,00m² em R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), e área edificada de 0,00m² em R\$ 0,00 (), perfazendo um total de **R\$ 13.500,00** (**Treze mil e quinhentos reais**), tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 20 de dezembro de 2013.


Getônio Dias Guirra
Presidente


Deusaide Amorim da Silva
Membro


Clézia Campos dos Santos
Membro

Wilmar Ferreira Leonel
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS

Data - 19/12/2013
Hora - 15:21:28
Página - 1

Inscrição : 404.013.0600.000-1

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço :1

Nro : 0 Qda : DEP1/1 Lt : 14 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento

Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00

Propriedade : 4 ESTADUAL

Uso : 0

Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Situação : 1 1,00

Topografia : 1 1,0

Nível : 1 1,00

Frente : 1 1,00

Solo : 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Estrutura : 0 0

Esquadriha : 0 0

Piso : 0 0

Forro : 0 0

Inst. Elétrica : 0 0

Inst. Sanitária : 0 0

Rev. Inte. : 0 0

Acab. Inter. : 0 0

Rev. Externo : 0 0

Acab. Externo : 0 0

Cobertura : 0 0

Total de Pontos : 0

Requite : 1,00

Conservação : 0 0,00

Vlr M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50

Tipo Imp : VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

V.V.T. : 13.500,00

V.V.E. : 0,00

Taxas : 13,83

FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 0,00 Total : 216,33

PLS
ASS
15
6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

FLS 16
Ass

DA: Comissão de Avaliação
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S^a, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot nº 14, Quadra nº. DEP1/1 – **DISTRITO INDUSTRIAL** com inscrição cadastral nº. **404.013.0600.000-1** conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 20 de dezembro de 2013.

Getônio Dias Guirra
Presidente da Comissão



FLS 17
ABR 2014

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Da: Procuradoria Jurídica

À: Secretária Municipal de Indústria e Comércio e Desenvolvimento

Prezado (a) Secretario (a),

A par de cumprimentá-lo (a), restituo a Vossa Senhoria o Processo Administrativo (Protocolo n.º 1678/2013), tendo em vista que na fl.12 a empresa citada não corresponde com a empresa requerente, desse modo aguardo mais informações quanto ao caso em comento.

Barra do Garças/MT, 07 de fevereiro de 2014.

Atenciosamente,

Andrea Maggini
Andrea Carolina C. Maggini
Procuradora Jurídica - Port. n.º 5.328/2003
OAB/MT Nº 9579-B

*A: Procuradoria Jurídica
Anexo of. nº 127/SI/DE/2013 - Fls. 12.
17/02/2014*

Valmondes Sebastião Tomalin
Sec. Mun. Indústria e Comércio
Port. nº 9.019, de 02/01/2013



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

PMBC
FLS 18
Ass 2014

Barra do Garças/MT, 21 de fevereiro de 2014.

Da: **PROCURADORIA JURIDICA**

Ao: **GABINETE DO PREFEITO**

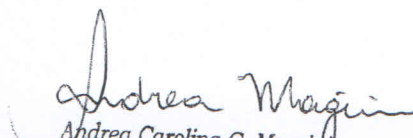
AGILLY TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, requer a doação de área no Distrito Industrial para instalação de empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

A Secretaria de Indústria e Comércio indicou a Área do Lote nº 14 da Quadra DEP. 1/1 – Distrito Industrial com área total de 2.700,00 m², tendo sido o mesmo avaliado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, no entanto, o mesmo depende de autorização legislativa, devendo ser encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

É o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.


Andrea Carolina C. Magrini
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003
OAB/MT nº 9579-B

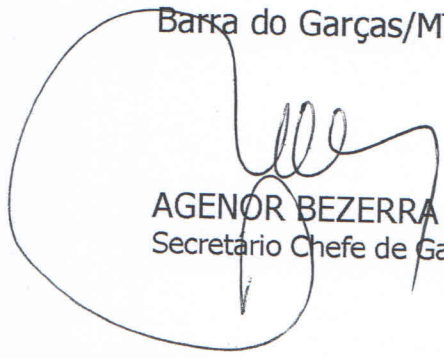
FLS 19
208

DO: Secretário Chefe de Gabinete

À: Procuradoria Jurídica

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, remetemos o Proc. Protocolado sob nº 1678/2013 à Procuradoria Jurídica para elaboração de Projeto de Lei atinente a matéria.

Barra do Garças/MT., 07 de março de 2014.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secretário Chefe de Gabinete

Parecer nº: 055/2014

Projeto de Lei nº 039/2014, de 18 de março de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 039/2014, de 18 de março de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da "relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense".

03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a empresa **AGILLY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA**, o imóvel ali descrito para que, nele a donatária instale sua sede própria (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, sob pena de reversão (Art. 2º); prevê que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município. (art. 3º); e que as despesas da doação correrão por conta da donatária (art. 4º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.).”

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da geração de emprego e renda em nossa cidade, isso somado aos **pareceres favoráveis da Secretaria de Indústria e Comércio (Fls. 12) e da Assessoria Jurídica da Prefeitura (Fls. 18)**, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:

“ O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de **lei autorizadora**, que estabeleça as condições para sua efetivação, de **prévia avaliação** do bem a ser doado e de **licitação** (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).

Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. **O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336¹).**

12. Observemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

“**Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências,** assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre,

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336

“atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354²).

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que a permite se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).**

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente na geração de renda e empregos, mostrando-se implícito nos pareceres favoráveis da Secretária de Indústria e Comercio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A **avaliação do imóvel** fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354

19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação (O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analise das disposições.**
20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, “b”), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.
21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente “dispensa” e sim “inexigibilidade” de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.
22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada “doação pura”, isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**
23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).
24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra estabelecendo que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.
25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o

município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

27. Lembramos ainda que estamos em ano eleitoral, período em que o art. 73, § 10 da lei 9.504/97 proíbe a doação de bens, porém como a presente lei apenas autoriza a doação entendemos que pode ser votada cabendo ao poder executivo, em obediência a lei supra, efetivar a doação apenas quando passado o período de vedação.

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:


§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)”

III- CONCLUSÃO

28. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

29. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 24 de março de 2014.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 31/03/14
Concise


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 039/14, de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

31 de 03 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2014


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 31/03/14
Assume

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 039/14 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 31 de 03 de 2014.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA

Presidente


Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO

Relatora


Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA

Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 039/14 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
ERIVALMINO ALVES R. NETO	PSD	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	x		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 31/03/14

Cassiano